

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 025/2015**PROCESSO Nº 08700.011864/2014-85**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS SALAS DE TRABALHO.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, criado pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Logística, **FERNANDO ARAÚJO DE NOVAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 07.444.503-2 e do CPF n.º 994.003.087-87, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria CADE n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

MAIS SOLUÇÕES E MANUTENÇÃO PREDIAL - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.573.172/0001-24, com sede na QNE 35 Lote 23 Sobreloja – Taguatinga - DF, fone/fax (61) 61 9987-3407, e-mail maissolucoesdf@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **ANDRÉ DE MIRANDA SILVA**, sócio administrador, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1925119 SSP/DF e do CPF nº 697.963.511-43, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.011864/2014-85, resolvem celebrar o presente

CONTRATO, sujeitando-se as partes ao comando da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes.

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer 366/2015/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU (nº SEI 0102725), datado de 02/09/2015, exarado no Processo nº 08700.011864/2014-85.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto da **Cotação Eletrônica nº 09/2015**, realizada com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de placas, com vistas à atualização e substituição dos componentes de identificação de setores das salas, por meio de solicitação do Fiscal do contrato, nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A demanda prevista está disposta conforme a tabela abaixo:

Item	Especificações do Objeto	Quantidade Estimada
1	Manutenção em placas feitas em ACM, medindo 15cmx30cm para a identificação das salas dos procuradores, conselheiros diretores do CADE. Somente para confecção de novas letras, Fonte (Humanist 777) em negrito, confeccionados em vinil.	23
2	Confecção de placas feitas em ACM, medindo 15cmx30cm com logo “Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.”	5

3	Manutenção em placas feita em aço inox escovado med. 180x80 somente para confecção de novas letras com o nome das novas autoridades.	1
---	--	---

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília/DF.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O escopo da confecção com instalação do objeto deste contrato configura-se na consolidação do levantamento de todos os dados relativos à situação atual da comunicação visual interna nos diversos setores e salas deste Conselho e projeto de atualização.

5.2 O objeto consiste na substituição ou atualização de todas as placas indicativas que estiverem em desacordo com a situação atual da ocupação das salas, e todas as placas que tiverem informações provisórias ou ainda, estiverem danificadas.

5.3 Instalação de novas placas de orientação, nos locais onde não exista qualquer forma de comunicação visual, seguindo rigorosamente os padrões de cores, materiais, especificações e medidas discriminados deste Contrato.

5.4 Os materiais deverão seguir o mesmo padrão já utilizado nas placas existentes neste Conselho, além do discriminado nestas especificações e anexos. As cores, tipografia e pictogramas utilizados na sinalização têm especial importância na identificação dos espaços e, portanto, suas referências, cromáticas, diagramáticas e de dimensões devem ser mantidas rigorosamente.

5.5 O CADE fornecerá à empresa contratada todas as legendas e identificações a serem escritas nos quadros e placas com suas respectivas siglas, número de sala, andar, etc.

5.6 A empresa deverá providenciar a retirada dos materiais de identificação existentes, que estiverem desatualizados, gradativamente, no decorrer da instalação dos novos.

5.7 A empresa contratada deverá preparar levantamento preliminar, para ser analisado pelo CADE, contendo quantitativos, orçamento e cronograma, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5.8 Os parâmetros a serem utilizados nos modelos e detalhamento seguirão as especificações deste contrato. A empresa contratada deverá submeter à fiscalização previamente as amostras, dentro do prazo de 03 (três) dias contados da entrega do levantamento preliminar, antes de encaminhar para fabricação.

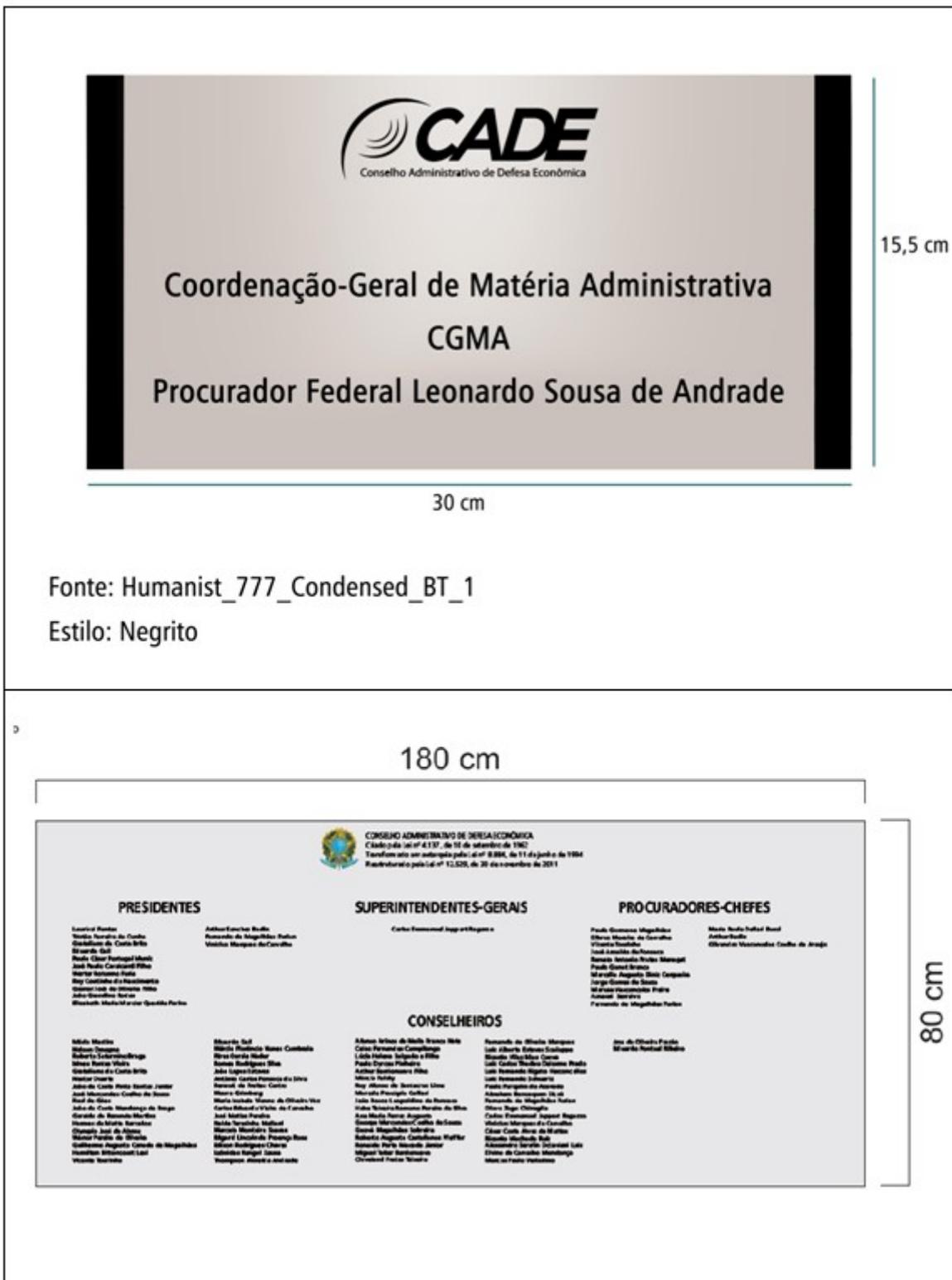
5.9 Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais e peças consideradas impróprias pela fiscalização do CADE.

5.10 Os materiais provenientes da execução dos serviços, reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.

5.11 É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos, sob pena de infração contratual sujeita a multa prevista em lei.

5.12. Os modelos apresentados são apenas ilustrativos para os itens 1 e 2, tratando-se da primeira imagem e para o item 3, tratando-se da segunda imagem, assim, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE poderá solicitar as placas do subitem 1.1 com informações diferentes dos

apresentados no Projeto Básico, desde que respeitadas as dimensões, materiais, arte e cores. conforme ilustração abaixo:



CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A FORMA DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

6.1 O acompanhamento da presente contratação far-se-á sob a fiscalização técnica da Administração, através de técnicos devidamente credenciados, habilitados e designados.

- 6.2** Os componentes serão instalados após emissão da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo gestor/fiscal do contrato.
- 6.3** Para a realização dos serviços será emitida Ordem de Serviço a empresa, sendo que o tipo de serviço a executar, bem como o respectivo quantitativo, serão de acordo com as necessidades deste Conselho, podendo ocorrer ou não solicitações diárias/mensais.
- 6.4** A Ordem de Serviço poderá ser encaminhada diretamente a empresa, por contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio hábil de comunicação.
- 6.5** A instalação das placas será executada, preferencialmente, durante o horário de expediente, de 08h00 as 18h00, podendo, a critério do CADE, ser deslocado para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos desta Autarquia, não implicando em qualquer custo adicional para o CADE.
- 6.6** Os prazos para início e conclusão das instalações serão estipulados em cada Ordem de Serviço, a ser emitida pela Fiscalização do CADE, autorizando o início dos trabalhos, cuja montagem será definida pela Fiscalização por meio de layouts e/ou projetos a serem apresentados à Contratada junto à Ordem de Serviço.
- 6.7** A EMPRESA, quando do recebimento da Ordem de Serviço, por meio físico ou eletrônico, o preposto da empresa contratada deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu.
- 6.8** As emissões de Ordens de Serviços, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais serão, igualmente, autorizados pelo CADE.
- 6.9** A presente contratação se dará considerando ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as custas com os utensílios, ferramentas, equipamentos e demais acessórios necessários à confecção, manutenção e instalação do objeto, conforme o estabelecido nesse Contrato.
- 6.10** Durante a execução dos trabalhos, quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da EMPRESA compete à fiscalização decidir a respeito da substituição.
- 6.11** As solicitações serão feitas em tempo hábil, para que não venham prejudicar o andamento das instalações e não dar causa a possíveis prorrogações de prazo.
- 6.12** As instalações ou materiais rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou mal executados, terão que ser substituídos, sendo que a EMPRESA deverá arcar com todas as despesas referentes à instalação dos novos produtos.
- 6.13** A execução do contrato deverá ser de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PADRÕES E NORMAS

- 7.1** As montagens deverão ser executadas por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentadores, como as da ABNT.
- 7.2** Os materiais/produtos a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, e estar de acordo com o padrão dos materiais e produtos atualmente instalados/existentes no CADE:

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

8.1 A empresa deverá obedecer aos prazos expostos nesse contrato, bem como iniciar a execução dos trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Serviço, nos casos onde haja apenas utilização de mão de obra;

8.2 O prazo de execução dos trabalhos será estipulado pela fiscalização na Ordem de Serviço, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme o volume de produtos e instalações a fornecer e execução dos trabalhos deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

9.2 Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE.

9.3 Efetuar a prestação do serviço, objeto deste Contrato, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.4 Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.5 Comunicar à DLOG – Divisão de Logística do CADE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.

9.6 Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.7 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.8 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Contrato e seus Anexos.

9.9 Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE.

9.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução dos serviços, especialmente se acontecido nas dependências do CADE, ficando ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.12 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste Contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

9.13 A inadimplência do futuro contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o futuro contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo

de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE.

9.14 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CADE.

9.15 Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CADE.

9.16. Iniciar a prestação os serviços no prazo definido no subitem 7.1.

9.17 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, que decorrem da execução dos serviços – tais como custos de entrega das placas de sinalização nos endereços solicitados pelo CADE; custos com alimentação, vestuário e transporte dos empregados; diárias, salários, benefícios, auxílios, indenizações civis e quaisquer outras verbas que forem devidas a seus empregados; tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos fiscais, sociais e trabalhistas – e saldá-las na época própria, atentando para a inexistência de vínculo trabalhista entre o CADE e tais empregados.

9.18 Substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem irregularidades em sua confecção, instalação ou manutenção.

9.19 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado.

9.20 Empregar boa técnica na execução dos trabalhos com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto nos projetos e nas especificações a serem fornecidas, se for o caso, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço.

9.21 Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas relativas a execução das instalações, como: materiais, mão de obra, quer seja em horário comercial ou extraordinário (noites, finais de semana e feriados, quando solicitado pela fiscalização do CADE), transportes horizontais e verticais, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., além das providências quanto à legalização dos trabalhos perante os órgãos do DF ou federais.

9.22 Substituir, sempre que exigido pelo CADE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

9.23 Na execução dos serviços de manutenção das placas, a futura contratada terá, ainda, de cumprir, por força do contrato a ser celebrado com o CADE, as seguintes obrigações:

9.23.1 A confecção e entrega das placas de sinalização solicitadas, bem como o serviço de instalação, dar-se-á no prazo definido na cláusula oitava;

9.23.2 Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE, os serviços que não atendam o exigido pelo CADE

9.23.3 Refazer as instalações rejeitadas pela fiscalização do CADE devido ao uso incorreto de materiais ou pela aplicação de produtos de qualidade inferior, ou ainda, considerados como mal executadas, utilizando-se de materiais aprovados pela fiscalização, sem ônus para o CADE;

9.23.4 Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos trabalhos, apresentando justificativas a serem apreciadas pelo CADE;

9.23.5 Responsabilizar-se por todos os trabalhos, recomposições, etc, não explícitos nestas especificações, mas necessários para a execução das instalações programadas e aos perfeitos acabamentos dos trabalhos, de forma que resultem num todo único e acabado;

9.23.6 Manter os locais afetos aos trabalhos em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos;

- 9.23.7** Manter seus empregados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e, se necessário, utilizando Equipamento de Proteção Individual - EPI quando da execução dos trabalhos;
- 9.23.8** Remover todo o entulho resultante das instalações para fora das dependências do CADE, sem ônus para este Conselho;
- 9.23.9** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do CONTRATO;
- 9.23.10** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 9.23.11** Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 9.23.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CADE;
- 9.23.13** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados para com os empregados do CADE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- 9.23.14** Cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria do objeto especificado;
- 9.23.15** Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- 9.23.16** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes no CADE;
- 9.23.17** Comunicar imediatamente por escrito a CONTRATANTE através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.23.18** Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes.
- 10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CONTRATANTE por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 10.3** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.
- 10.4** Notificar, por escrito, a contratada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.5** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

10.6 Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato a ser firmado entre às partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

10.8 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

10.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.10 Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento e também a regularidade trabalhista, nos termos do art. 27, VI, da Lei nº 8.666/93.

10.11 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

11.2 Considera-se:

I - Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal de serviço do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

11.3 Após a assinatura do contrato, a entidade promoverá reunião, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Contrato, o gestor do contrato, o fiscal de serviço do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.4 O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

11.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na cláusula Décima Terceira, dos Acordo de Níveis de Serviço;

11.6 A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.7 O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.8 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- III - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- IV - a satisfação do público usuário.

11.9 O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo fiscal do contrato, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e será realizado:

12.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais e dos serviços com as especificações constantes neste Projeto Básico;

12.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

12.2 No caso dos materiais/serviços entregues em desconformidade com o especificado neste Projeto Básico, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo estipulado nas Obrigações da Contratada contados da comunicação realizada pelo CADE, correndo a expensas da própria Contratada quaisquer custas advindas da substituição.

12.3 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

12.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

13.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e regularidade trabalhista, nos termos do art. 27, VI, da Lei nº

8.666/93, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

b) O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

13.3 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

13.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.7 O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do

Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.8 O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

13.9 A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE – CGOFL reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto em questão for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1 O objeto deverá dispor de garantia de acordo com o disposto no código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, para cada item contratado, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

14.2 No caso das peças que apresentarem defeitos e forem substituídas, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos bens;

14.3 A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE CUSTO

15.1 Tendo em vista os preços apresentados pelas empresas que prestam o serviço objeto deste Contrato o valor estimado é de **R\$ 794,00 (setecentos e noventa e quatro reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Quantidade Estimada	VL Unit	VL Total
1	Manutenção em placas feitas em ACM, medindo 15cmx30cm para a identificação das salas dos procuradores, conselheiros diretores do CADE. Somente para confecção de novas letras, Fonte (Humanist 777) em negrito, confeccionados em vinil.	23	R\$ 20,00	R\$ 460,00
2	Confecção de placas feitas em ACM, medindo 15cmx30cm com logo “Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.”	5	R\$ 16,80	R\$ 84,00
3	Manutenção em placas feita em aço inox escovado med. 180x80 somente pra confecção de novas letras com o nome das novas autoridades.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
TOTAL				R\$ 794,00

15.2 Os serviços serão contratados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, b, da Lei nº 8.666/93 conforme previsão estabelecida na cláusula 6.3 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015/2016, Programas de Trabalho nº 091590 e elemento de despesas nº 3.3.3.9.0.30.44, conforme Nota de Empenho nº 2015NE800387.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

17.2 Depois de homologado o resultado, o fornecedor vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

17.3 A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

17.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro fornecedor, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

18.1 O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

18.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço.

18.3 Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 18.2.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

20.1 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, a prestadora de serviço que:

- a) não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentá-la falsa;

- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.2 O comportamento previsto na alínea f do item 20.1 fica configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

20.3 Em conformidade com o disposto no subitem 20.1, pela inexecução parcial ou total do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, aplicar à Contratada as sanções de multa, nas formas elencadas a seguir:

- a) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso de incorrer nas infrações dispostas nas alíneas a, b e d do item 20.1;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea c do item 20.1, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 15 (quinze) dias;
- c) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea c do item 20.1, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 30 (trinta) dias;
- d) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pelo cometimento de infração disposta na alínea c do item 20.1 por atraso injustificado na execução do objeto contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia, caracterizando inexecução total da contratação;
- e) multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por falhar na execução da contratação, conforme disposto na alínea e do item 20.1;
- f) multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, por fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme disposto nas alíneas e e f do item 20.1.

20.4 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no caput do item 20, não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, as multas previstas no item 20.3.

20.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente, na Lei 9.784/99.

20.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

20.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, que será enviada pela autoridade competente.

21.7.1 os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ao lado da possibilidade de cobrança judicial, último recurso de que a Administração se valeria para a cobrança das multas, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

20.8 Caso não sejam recolhidas no prazo máximo previsto na Guia de Recolhimento da União, as multas serão cobradas judicialmente, sem prejuízo, a critério da Administração, da inscrição do devedor

no CADIN.

20.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

20.10 As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516/10, quando cabível.

20.11 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, ocorrerão nos prazos máximos estipulados nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 A Contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

21.2 Informar ao CADE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO EMPENHO

22.1 A Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1 A contratação observará as orientações referentes à sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

23.2 A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria De Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria 564, de 3 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A execução contratual obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato e nos termos da proposta de preços da contratada, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho e do Contrato.

24.2 Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

24.3 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

24.4 Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

24.5 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Contrato os seguintes anexos:

ANEXO I - A - Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO I - B - Declaração da não alegação de desconhecimento das condições dos locais para a execução do serviço.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

ANEXO I - A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA _____

ENDEREÇO _____ CNPJ _____

TEL: _____ FAX: _____

REPRESENTANTE _____

CNPJ: _____ C.I.: _____

Declaro, que na presença de servidor designado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, o profissional acima qualificado vistoriou os locais onde serão executados os serviços de confecção, instalação e manutenção de placas de sinalização, situado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília/DF, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Contrato e nas Especificações Técnicas, grau de dificuldades dos serviços, número de empregados a serem envolvidos, e demais peculiaridades do objeto do certame.

Brasília, _____ de _____ de 2015.

Representante da Empresa

Divisão de Logística - DLOG

CADE

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DA NÃO ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Declaro que, em ___/___/2015, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato.

Brasília, ___ de _____ de 2015.

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE MIRANDA SILVA, Usuário Externo**, em 15/12/2015, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Araújo de Novaes, Coordenador(a)-Geral**, em 15/12/2015, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 15/12/2015, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 15/12/2015, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0145240** e o código CRC **A93EAC0D**.

Referência: Processo nº 08700.011864/2014-85

SEI nº 0145240